



ID: 5745947

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 966590-0 em 16/04/2024 às 15:43:38, AMANDA TEIXEIRA MELO Mat. 966576-5 em 16/04/2024 às 15:56:09, MARCUS ANDRE COSTA ALMEIDA Mat. 964847-0 em 16/04/2024 às 16:01:57, ANTONIO FERREIRA FILHO Mat. 966577-3 em 16/04/2024 às 16:04:11, JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NE TO Mat. 966640-0 em 16/04/2024 às 16:04:33, GIZELIA ALVES AMORIM Mat. 966573-0 em 16/04/2024 às 16:48:52 e LUCILENE FERNANDES DA SILVA Mat. 966749-0 em 16/04/2024

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo: 3200.102508/2023

Interessado: DIRETORIA DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO - SEMINFRA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS NA AVENIDA ROTA DO MAR EM MACEIÓ/AL.

DECISÃO DE HABILITAÇÃO – APÓS INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18/2023

A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo menor preço, critério de julgamento menor preço unitário, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS NA AVENIDA ROTA DO MAR EM MACEIÓ/AL.

Consoante se evidencia dos autos, o Edital foi publicado no Diário Oficial do Município de Maceió, Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação – TRIBUNA, no dia 29/12/2023, todavia, em virtude de questões administrativas, a sessão foi adiada para o dia 26/02/2024, às 09 horas, conforme publicação nos mesmos meios de divulgação supracitados, no dia 05/01/2024.

Conforme se observa da Ata, a sessão inaugural foi realizada no dia 26/02/2024, tendo o certame contado com a participação de 07 (sete) empresas interessadas, a saber, F.P. CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA EPP, DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA, GPS EMPREENDIMENTOS LTDA, CONY ENGENHARIA LTDA e AM3 ENGENHARIA LTDA, tendo sido todas as empresas credenciadas.

A CPLOSE conduziu a sessão, onde tendo sido realizada a abertura dos envelopes de habilitação, a documentação foi disponibilizada para rubricas das licitantes, onde o representante da empresa CONCREPOXI fez registrar em Ata que a documentação da empresa CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA EPP, ao chegar na página nº 99 segue para página nº 1100, seguindo a numeração sequencial até o seu fim. Após rubricas da documentação, foi indagado as licitantes se havia algo a constar em ata, neste momento a representante da empresa CONY, fez a seguinte consideração acerca da documentação apresentada, referente às empresas AM3, DVL, F.P. e CONSTRUTORA TERRA NORDESTE, estas não apresentaram a Declaração I-I, com a relação dos serviços executados pelos profissionais, desobedecendo o item 8.4.1. do edital. E a empresa F.P. deixou de apresentar a Declaração de Declínio de Visita, apresentando a Declaração I-J sem a assinatura do representante da Seminfra. Havendo a necessidade de análise dos documentos apresentados pelas licitantes por parte desta Comissão e da Equipe Técnica da SEMINFRA e também para a realização de eventuais diligências por parte da CPLOSE, suspendeu-se a sessão.

Após análise dos documentos de habilitação para qualificação técnica, a Diretoria Técnica, emitiu parecer concluindo que empresas F.P. CONSTRUTORA, DVL CONSTRUÇÃO, GPS EMPREENDIMENTOS, AM3 ENGENHARIA e CONY ENGENHARIA atenderam as exigências do edital e que as empresas CONSTRUTORA TERRA NORDESTE e CONCREPOXI ENGENHARIA, não atenderam as exigências do edital com relação ao item 8.12.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Esta CPLOSE, ao fazer a análise da documentação apresentada pelas licitantes, entendeu que a licitante F.P. CONSTRUTORA LTDA deixou de atender aos requisitos do edital, notadamente, no que se refere à apresentação de Declaração de Visita do local, pois referido documento não atendeu às formalidades exigidas no instrumento convocatório.

Em face disto, a CPLOSE exarou a seguinte decisão, a qual foi publicada no Diário Oficial do Município de Maceió, no dia 22/03/2024 e no Jornal de Grande Circulação – TRIBUNA, no dia 23/03/2024:

CONCLUSÃO:

*No mais, tendo em vista os argumentos apresentados, após análise jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira, esta CPLOSE **DECLARA** como **HABILITADAS** as empresas: **DVL CONSTRUTORA CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, GPS EMPRENDIMENTOS LTDA, AM3 ENGENHARIA e CONY ENGENHARIA LTDA**, por atenderem aos requisitos do edital em tela e, como **INABILITADAS** as empresas: **CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA EPP, CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA e F.P. CONSTRUTORA LTDA**, por não atenderem aos itens 8.12 e 8.4.1, do edital.*

*Diante do exposto abre-se, **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso administrativo acerca da decisão em tela a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no site oficial de licitação do município, <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br>, conforme preconiza o art. 109, I, a, da Lei n. 8.666/93.*

Irresignada com a decisão, a licitante F.P. CONSTRUÇÕES LTDA interpôs recurso, aduzindo, em suas razões, o seguinte:

Que a decisão versa sobre a inabilitação da recorrente, em face da ausência de assinatura de membro da SEMINFRA, na Declaração de Visita.

No sentir da recorrente, manter a decisão implica em excesso de formalismo, porquanto, a Declaração, devidamente assinada pelos representantes da empresa teria atingido ao objetivo do documento, qual seja, declarar ter visitado e que tem conhecimento do local da obra.

Para lastrear sua tese, fez menção ao Acórdão 1842/2013-TCU-Plenário, no sentido de que o edital deve prevê a possibilidade de substituição da declaração e visita, por declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa licitante.

Ainda à guisa de argumento, transcreve o Acórdão 138/2024 do TCU, no qual afirma que a obrigatoriedade da visita do local é possível desde que imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações.

Por se tratar de matéria eminentemente de direito, o feito não foi remetido à Diretoria Técnica.

Este é o relatório, passamos a decidir.



PREFEITURA DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOS REQUISITOS EXTRÍNSECOS

Conforme é cediço, o recurso, para ser admitido, deve preencher requisitos objetivos, quais sejam, endereçamento correto, legitimidade e tempestividade.

No caso em concreto, observa-se que a licitante é parte legítima, direcionou corretamente o recurso e observou o prazo legal, de forma que preenche os requisitos, devendo, portanto, ser conhecido.

DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO

Ao se analisar o recurso manejado, tem-se que o argumento cerne gira em torno do excesso de formalismo, por inabilitar a recorrente, em virtude da ausência de assinatura por profissional da área responsável da SEMINFRA.

Antes de se adentrar ao mérito, cumpre fazer uma digressão acerca das normas que regulamentam o certame licitatório.

Pois bem, como é sabido, a licitação é regida por vários princípios, merecendo destaque o da legalidade, transparência, obediência ao instrumento convocatório e razoabilidade, por se aplicarem ao caso em análise.

Neste sentido, tem-se que a decisão recorrida, ao inabilitar a licitante recorrente entendeu que houve sim desobediência do edital, já que, referido instrumento exige que a Declaração de Visita seja assinada/atestada por profissional da Equipe Técnica da SEMINFRA.

Acontece que, a despeito da necessidade de se obedecer aos requisitos do edital, cumpre aplicar, com vistas a permitir o maior número de licitantes – princípio da ampla concorrência – uma interpretação hermenêutica da norma, isto é, buscar o real objetivo do edital.

Nesta senda, resta indiscutível que, de fato, a Declaração apresentada pela licitante atinge ao objetivo do edital, qual seja, fazer com que os licitantes tenham conhecimento do local da obra, e, sobretudo, garantir a execução da mesma.

Aliás, tal entendimento já foi consolidado pelo TCU, em vários julgados, senão vejamos:

ACÓRDÃO 2672/2016-PLENÁRIO

Enunciado

A vistoria ao local das obras somente deve ser exigida quando for imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que deve ser justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação, devendo o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto. As visitas ao local de execução da obra devem ser prioritariamente compreendidas como um direito subjetivo da empresa licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração, motivo pelo qual devem ser uma faculdade dada pela Administração aos participantes do certame.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ACÓRDÃO 802/2016-PLENÁRIO

Enunciado

Mesmo que seja tecnicamente justificável a avaliação do local de execução do objeto antes da formulação das propostas, o edital de licitação deve prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra.

De fato, no caso dos autos, tem-se que a Declaração apresentada pela recorrente demonstra que a mesma tem conhecimento do local da obra, atendendo, por consequência, ao objetivo do edital, de forma que desconsiderar o seu teor, ante a ausência de assinatura de profissional da SEMINFRA, configura-se como formalismo excessivo, de sorte que esta CPLOSE entende por reformar sua decisão, com vistas a habilitar, a recorrente, à próxima fase do certame.

DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, esta CPLOSE conhece do recurso por tempestivo, para DAR-LHE PROVIMENTO e reformar parcialmente sua decisão de habilitação, da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18/2023, nos seguintes termos:

Esta CPLOSE declara como **HABILITADAS** as empresas: **DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA**, **GPS EMPRENDIMENTOS LTDA**, **AM3 ENGENHARIA**, **CONY ENGENHARIA LTDA** e **F.P. CONSTRUTORA LTDA**, por atenderem aos requisitos do edital em tela e, como **INABILITADAS** as empresas: **CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA EPP** e **CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA** e, por não atenderem aos itens 8.12 e 8.4.1, do edital.

Diante da conclusão da análise do recurso apresentado, fica designada a data de **19 de abril de 2024**, para sessão de abertura dos envelopes referentes às propostas de preços, às **09h00**, na sala de reuniões, na sede da SEMINFRA, localizada à Rua Barão de Jaraguá, 398, Jaraguá – Maceió/AL.

Maceió/AL, 16 de abril de 2024.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966590-0

AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966576-5

LUCILENE FERNANDES DA SILVA
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966749-0

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966640-0

MARCUS ANDRÉ COSTA ALMEIDA
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 964847-0

GIZÉLIA ALVES AMORIM
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966573-0

ANTÔNIO FERREIRA FILHO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966577-3